

PORTARIA Nº067/2021 – SEAS.

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DO INCISO II, ART. 49, DA LEI Nº12.594, DE 18 DE JANEIRO DE 2012, NO ÂMBITO DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESTADO DO CEARÁ, E REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DA CENTRAL DE REGULAÇÃO DE VAGAS DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SUPERINTENDENTE DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso IV, art. 4º da Lei nº 12.594/2012, e CONSIDERANDO a prioridade das políticas de atendimento à infância e juventude preconizadas pelo Art. 227 da Constituição Federal de 1988; CONSIDERANDO as normas referentes aos adolescentes e jovens contidas na Lei nº 8.690/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), mormente a obrigatoriedade de efetivação dos direitos à vida, ao respeito e à dignidade, que se concretizam na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral, bem como na proibição de tratamento desumano; CONSIDERANDO as competências do Poder Executivo Estadual definidas no art. 4º da Lei nº 12.594/2012, em especial as de formular, instituir, coordenar e manter o Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo e criar, desenvolver e manter programas para execução das medidas socioeducativas de Semiliberdade e Internação; CONSIDERANDO que a Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo (Seas) é o órgão gestor do Sistema de Atendimento Socioeducativo do Estado do Ceará; CONSIDERANDO a previsão contida no art. 49, inciso II da Lei nº 12.594/2012, que estabelece como direito do adolescente submetido ao cumprimento de medida socioeducativa ser incluído em programa de meio aberto quando inexistir vaga para o cumprimento de medida de privação da liberdade, exceto nos casos de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência à pessoa, quando o adolescente deverá ser internado em Unidade mais próxima de seu local de residência; CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução nº 165, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que estabelecem normas gerais para o atendimento, pelo Poder Judiciário, ao jovem e ao adolescente em situação de cumprimento de medida de Internação Provisória, Internação Sanção e do cumprimento das medidas socioeducativas; CONSIDERANDO o inteiro teor do Acórdão proferido nos autos do Habeas Corpus Nº 143.988/ES, que determina: “[...] Que as unidades de execução de medida socioeducativa de internação de adolescentes não ultrapassem a capacidade projetada de internação prevista para cada unidade, nos termos da impetração e extensões”; CONSIDERANDO o inteiro teor da Resolução nº 367/2021 do Conselho Nacional de Justiça, que legitima a atuação da Central de Vagas estabelecendo procedimentos e critérios a serem observados pelo Poder Judiciário e seus serviços auxiliares no âmbito do sistema socioeducativo; CONSIDERANDO a imperiosa decisão do Supremo Tribunal Federal, Acórdão proferido nos autos do Habeas Corpus Nº 143.988/ES, e da previsão legal contida no Art. 12. da Resolução 367/2021 do Conselho Nacional de Justiça, em que estabelecem que os Centros Socioeducativos não poderão ultrapassar 100% da capacidade projetada de vagas, bem como, a importância de tempo mínimo para avaliação quanto a necessidade de manutenção da medida socioeducativa por parte do Sistema Justiça, frente ao fluxo intenso de ingresso de adolescentes ou jovens no sistema socioeducativo, e necessidade de uma margem que possibilite ao Magistrado a proferir decisões em tempo hábil; CONSIDERANDO que o inciso II do Art. 6º da Resolução 367/2021 do Conselho Nacional de Justiça estabelece que são objetivos da Central de Vagas: “prezar para que a definição da capacidade real de vagas dos Sistemas Estaduais de Atendimento Socioeducativos observe a separação de vagas entre internação provisória, semiliberdade, internação e internação sanção, bem como a separação entre vagas femininas e masculinas, observados, ainda, os critérios de idade, compleição física e gravidade da infração”; CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de estabelecer critérios objetivos e transparentes para o ingresso dos adolescentes e jovens nas Unidades Socioeducativas do Estado do Ceará. RESOLVE:

Art. 1º A regulação das vagas do Sistema de Atendimento Socioeducativo do Estado do Ceará, bem como o fluxo de atendimento das decisões judiciais que determinem a aplicação de medidas socioeducativas de meio fechado (internação e semiliberdade), de internação provisória e internação sanção ficam disciplinados na forma desta Portaria.

CAPÍTULO I

DA CENTRAL DE REGULAÇÃO DE VAGAS

Art. 2º A Central de Regulação de Vagas (CRV), unidade administrativa da Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo (Seas), é o órgão responsável pela gestão das vagas do Sistema de Atendimento Socioeducativo do Estado do Ceará, competindo-lhe:

I – gerir todas as informações relacionadas às vagas disponíveis nos Centros Socioeducativos do Estado do Ceará, nos quais são executadas as medidas socioeducativas de Internação e Semiliberdade e as medidas de Internação Provisória e Internação Sanção;

II – Definir a capacidade de vagas dos Centros Socioeducativos, observando a normativa legal contida no inciso II do Art. 6º da Resolução 367/2021 do Conselho Nacional de Justiça, estabelecendo a capacidade de vaga por medida em cumprimento;

III – A capacidade de vagas deverá ser respeitada rigorosamente observando-se o perfil da Unidade quanto ao tipo de medida, em conformidade com o Anexo I desta Portaria.

IV – elaborar e gerenciar, por meio de sistema informatizado, os dados relativos à lista de espera de adolescentes e jovens que aguardam vaga para ingresso em algum dos Centros Socioeducativos do Estado do Ceará;

V – disponibilizar aos membros indicados pelas Coordenadorias da Infância e Juventude do Poder Judiciário do Estado do Ceará, do Ministério Público do Estado do Ceará, Defensoria Pública do Estado do Ceará e Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e de Execução de Medidas Socioeducativas (GMF), acesso ao sistema informatizado e às informações relativas às vagas do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo;

VI – receber e cadastrar as requisições judiciais sobre vagas para atendimento de adolescente em conflito com a Lei nos Centros Socioeducativos do Estado do Ceará responsáveis pela execução das medidas socioeducativas de Internação, Semiliberdade, Internação Provisória e Internação Sanção;

VII – informar sobre a existência ou expectativa de vaga nos Centros Socioeducativos do Estado do Ceará à autoridade judiciária competente, no prazo de até 24 horas, contados do recebimento da solicitação de vaga;

VIII – priorizar a manutenção do adolescente na localidade onde reside ou na região do domicílio de seus pais, e, na inexistência de vaga na sua região, informar sobre a possibilidade de encaminhamento para cumprimento de medida socioeducativa em outra região;

IV – manter atualizados os dados dos adolescentes em atendimento, apreendidos ou que aguardam disponibilização de vagas para iniciar ou continuar o cumprimento de medidas socioeducativas.

CAPÍTULO II

DAS VAGAS DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

Art. 3º As vagas do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo são definidas por Centro Socioeducativo, nos termos do Anexo I desta Portaria.

§1º Para fins de recebimento de adolescentes nos Centros Socioeducativos do Estado do Ceará deverá ser respeitada a capacidade de vagas instalada de cada Centro.

§2º Não serão definidas quotas de vagas por Comarca.

§3º O Anexo II desta Portaria estabelece a regionalização do atendimento socioeducativo de acordo com os Municípios do Estado do Ceará.

§4º O Anexo I desta Portaria estabelece as vagas de acordo com o tipo de medida em cumprimento;

Art. 4º Para fins de recebimento de adolescentes nos Centros Socioeducativos do Estado do Ceará, aos quais tenha sido imposta medida socioeducativa de meio fechado, bem como as medidas de internação provisória e internação sanção, deverá ser respeitada a capacidade máxima de vagas de cada Centro.

§1º A vaga deverá ser solicitada de acordo com a medida aplicada:

I – Ainda que o jovem esteja em cumprimento de Internação Provisória e sobrevenha sentença, aplicando medida socioeducativa de Internação ou Semiliberdade, deverá ser solicitada nova vaga;

II – Ainda que o jovem esteja em cumprimento de Internação Provisória ou Semiliberdade e sobrevenha decisão aplicando Internação Sanção, deverá ser solicitada nova vaga;

§2º Em nenhuma hipótese, a ocupação das Unidades excederá 100% da capacidade projetada.

§3º Na iminência do descumprimento do HC nº 143.988, julgado pelo Supremo Tribunal Federal, em 25 de agosto de 2020, alcançados 90% da capacidade de Internação, a Central de Regulamentação de Vagas poderá deixar de conceder vaga, visando a garantia de vaga para adolescentes ou jovens aos quais se imputam autoria de atos infracionais de natureza grave.

§4º Ultrapassado 90% da capacidade das vagas de Internação, a Central de Regulamentação de Vagas deverá informar à autoridade judiciária competente e apresentar lista de jovens que já se encontram em cumprimento de medidas socioeducativas de meio fechado, cujos atos não configurem violência ou grave ameaça, considerando o ranking de pontuação elencada pelo sistema de gestão de informação.

§5º A lista referida no parágrafo anterior servirá como parâmetro à autoridade judiciária, que entendendo pertinente, promoverá a reavaliação prevista no Art. 43 da Lei 12.594/2012.

Art. 5º No caso de inexistência de vagas e não se enquadrando a situação em alguma das hipóteses dos parágrafos do artigo anterior, o adolescente a quem tenha sido imposta o cumprimento de medida socioeducativa, ficará aguardando a disponibilização da vaga em lista de espera, elaborada de acordo com a pontuação definida no Anexo III desta Portaria, de acordo com Art. 9º da Resolução 367/2021 do Conselho Nacional de Justiça;



§1º A Lista de Espera deverá obedecer os critérios de pontuação e prazos estabelecidos na Resolução 367/2021 do Conselho Nacional de Justiça.

§2º Na hipótese do parágrafo anterior, é de competência da autoridade judiciária decidir se o adolescente deverá aguardar o surgimento de vaga em sua residência ou em programa de medida socioeducativa de meio aberto.

§3º A Central de Regulação de Vagas deverá comunicar à autoridade judicial solicitante, a informação, para fins de aplicação do inciso II, art. 49, da Lei nº 12.594/2012, que estabelece que, o adolescente deverá ser incluído em programa de meio aberto quando inexistir vaga para o cumprimento de medida de privação da liberdade, exceto nos casos de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência à pessoa, quando o adolescente deverá ser internado em Unidade mais próxima de seu local de residência.

§4º Em conformidade com §3º do Art. 9º da Resolução 367/2021 do Conselho Nacional de Justiça, o magistrado deverá respeitar rigorosamente a ordem de classificação da lista de espera elaborada pela Central de Vagas, vedada a determinação de admissão de adolescente em unidade socioeducativa sem prévia e regular solicitação e consequente designação da vaga pelo órgão gestor.

§5º Transcorridos 150 dias desde a inclusão do adolescente na lista de espera sem que haja disponibilidade de vaga, a Central de Regulação de Vagas enviará solicitação ao Juiz competente, para que, ouvidos o Ministério Público e a Defesa, reavalie a pertinência da manutenção ou revogação da medida socioeducativa imposta.

§6º Revogada ou substituída a medida socioeducativa ou não sobrevindo decisão judicial determinando sua manutenção no prazo de 30 (trinta) dias, contados da solicitação referida no parágrafo anterior, o adolescente será excluído da lista de espera pela Central de Regulação de Vagas.

Art. 6º Será disponibilizado para todos os Magistrados que integram o Poder Judiciário do Estado do Ceará, que possuam competência para julgar os processos relativos a apuração de ato infracional praticado por adolescentes e de execução de medida socioeducativa, amplo acesso aos dados sobre as vagas do sistema socioeducativo do Estado do Ceará, visando subsidiá-los na tomada de suas decisões.

CAPÍTULO III

DA SOLICITAÇÃO DE VAGAS NO ÂMBITO DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

Art. 7º As solicitações de vagas para o ingresso de adolescentes e jovens a quem lhe tenha sido imputado, por decisão judicial, medida socioeducativa de meio fechado (internação e semiliberdade) ou medida de internação provisória e internação sanção, será realizada por meio de sistema informatizado, desenvolvido e mantido pela Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo (Seas).

§1º Somente serão aceitas solicitações de vagas realizadas pelas autoridades judiciárias.

§2º Toda a documentação correspondente a cada solicitação deverá ser encaminhada para a Central de Regulação de Vagas (CRV) por meio do sistema informatizado.

§3º Todas as orientações para acesso ao sistema deverão ocorrer via correio eletrônico, através do endereço central.vagas@seas.ce.gov.br. Caso necessário, documentos físicos deverão ser encaminhados ao endereço da Central de Regulação de Vagas (CRV), situada na Rua Tabelião Fabião, nº 114, Bairro Presidente Kennedy, Fortaleza/CE, CEP 60320-010.

Art. 8º O ingresso dos adolescentes e jovens nos Centros Socioeducativos do Estado do Ceará, deverá observar as seguintes etapas:

I – Solicitação de vaga, mediante ofício expedido pela autoridade competente, via sistema informatizado on-line, anexando os documentos pertinentes:

II – A vaga deverá ser solicitada de acordo com a medida aplicada:

a) Ainda que o jovem esteja em cumprimento de Internação Provisória, e, sobrevenha sentença, aplicando medida socioeducativa de Internação ou Semiliberdade, deverá ser solicitada nova vaga;

b) Ainda que o jovem esteja em cumprimento de Internação Provisória ou Semiliberdade e sobrevenha decisão aplicando Internação Sanção, deverá ser solicitada nova vaga;

III – Análise administrativa realizada pela Central de Regulação de Vagas, observando os requisitos contidos na Resolução nº 165 e na Resolução nº 367, ambas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e os definidos nesta Portaria;

IV – Resposta da Central de Regulação de Vagas à solicitação, informando da existência ou não da vaga, observando os critérios específicos constantes do Anexo I desta Portaria, bem como o inciso II, art. 49, da Lei nº 12.594/2012 e Resolução nº 367/2021 do Conselho Nacional de Justiça;

V – Realização do ingresso do adolescente ou jovem no Centro Socioeducativo indicado pela Central de Regulação de Vagas.

Art. 9º Todas as solicitações recebidas, independente do mérito, serão respondidas ao juízo solicitante, no prazo de 24 horas, sempre respeitando a ordem cronológica das solicitações.

§1º Havendo disponibilidade de vaga, a Central de Regulação de Vagas (CRV) indicará o Centro Socioeducativo para o cumprimento da medida, devendo, no prazo de 24 horas, comunicar ao juízo responsável pela fiscalização da unidade indicada, nos termos do §2º do art. 6º da Resolução nº 165 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

§2º Não havendo disponibilidade de vaga, a Central de Regulação de Vagas (CRV) deverá proceder nos termos do art. 4º desta Portaria.

§3º As informações referentes ao jovem ou adolescente objeto da solicitação de vaga serão registradas em sistema próprio, para inclusão em fila de espera, conforme critérios estabelecidos nesta Portaria e Resolução 367/2021 do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 10. Nos casos de solicitação de vaga para maior de 18 anos, que além do ato infracional/medida socioeducativa, responder em liberdade a processo-crime, a Central de Regulação de Vagas providenciará, junto a Vara de Execução da medida socioeducativa, a apresentação do jovem, visando a análise prevista no §1º do Art. 46 da Lei nº 12.594/2012.

Parágrafo Único. Nos casos de encaminhamento de maior de 18 anos, que tenha sido beneficiado por alvará de soltura em virtude de processo-crime, deverá ser realizada a apresentação do jovem à Vara de Execução da medida socioeducativa, pela Unidade do Sistema Prisional na qual se encontrava preso, e, somente após análise judicial, deverá ser realizado o encaminhamento do mesmo ao Sistema Socioeducativo, ante a indispensável necessidade de solicitação de vaga ao Poder Executivo e a possível aplicabilidade do §1º do Art. 46 da Lei 12.594/2012.

Art. 11. Em quaisquer casos previstos no artigo 8º desta Portaria, havendo sentença penal condenatória em regime semiaberto ou fechado, o Juízo competente deverá ser informado para fins de análise da incidência do inciso III do Art. 46 da Lei 12.594/2012.

CAPÍTULO IV

DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA INGRESSO EM CENTRO SOCIOEDUCATIVO

Art. 12. O ingresso do adolescente em unidade de internação e semiliberdade, só ocorrerá mediante a apresentação de guia de execução, devidamente instruída, expedida pelo juiz do processo de conhecimento.

Art. 13. A guia de internação provisória será instruída, obrigatoriamente, com os seguintes documentos, além de outros considerados pertinentes pela autoridade judicial:

I – cópias de documentos de caráter pessoal do adolescente, existentes no processo de conhecimento, especialmente os que comprovem sua idade;

II – cópias da Representação e/ou pedido de Internação Provisória;

III – cópias da Certidão de Antecedentes;

IV – cópias da decisão que determinou a Internação ou Internação Sanção.

Parágrafo Único. Quando a medida cautelar for decretada durante Plantão Judiciário, a Guia de Internação Provisória será expedida e enviada pelo Juiz de conhecimento, no prazo de 48h.

Art. 14. Prolatada a sentença e mantida a medida socioeducativa privativa de liberdade, seja de Internação ou Semiliberdade, deverá o juízo do processo de conhecimento comunicar, em 24 (vinte e quatro) horas e remeter cópia dos seguintes documentos ao órgão gestor do atendimento socioeducativo e ao juízo da execução:

I – sentença ou acórdão que decretou a medida;

II – estudos técnicos realizados durante a fase de conhecimento;

III – histórico escolar, caso existente.

Art. 15. Tratando-se de adolescente submetido a internação sanção, deverá ser encaminhado cópia do Termo de Audiência em que foi decretada a medida.



Parágrafo Único. Havendo decisão judicial de internação sanção, imposta a adolescente que não está privado de liberdade em Centro Socioeducativo, é necessário encaminhamento do termo de audiência que decretou a Internação Sanção e os documentos contidos no Art. 13 e incisos, desta Portaria.

CAPÍTULO V

DA EFETIVAÇÃO DAS VAGAS

Art. 16. O ingresso de adolescentes e jovens nos Centros Socioeducativos deve ocorrer, obrigatoriamente, entre 8 (oito) e 16 (dezesesseis) horas, devendo sua apresentação ser efetuada mediante apresentação dos documentos elencados no Art. 6º desta Resolução.

Parágrafo Único. Nas Unidades de Recepção, o ingresso de adolescentes ou jovens poderá ocorrer a qualquer hora, devendo ser priorizado o ingresso de 8h às 17h, para realização de atendimento técnico adequado.

Art. 17. É obrigatória a realização de exame corpo de delito no adolescente ou jovem antes de seu ingresso nos Centros Socioeducativos e Unidade de Recepção.

Art. 18. Em conformidade com inciso I da Resolução 367/2021 do Conselho Nacional de Justiça, fica estipulado o prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data em que for comunicada à autoridade judiciária a existência de vaga, para o ingresso do adolescente ou jovem na unidade indicada.

Parágrafo Único. Caso o ingresso não seja realizado no prazo previsto no caput deste artigo, a vaga poderá ser disponibilizada pela Central de Regulação de Vagas para outra autoridade solicitante, ou para a mesma autoridade, desde que seja encaminhada nova solicitação de vaga.

CAPÍTULO VI

DOS CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DO CENTRO SOCIOEDUCATIVO

Art. 19. Para a definição do Centro Socioeducativo no qual se dará o ingresso do adolescente, a Central de Regulação de Vagas (CRV) observará o que dispõe o inciso VI, Art. 124 c/c Art. 125 da Lei nº 8.069/90.

CAPÍTULO VII

DO CUMPRIMENTO DE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO

Art. 20. O mandado de busca e apreensão deverá ser cumprido pela autoridade policial na forma estabelecida no respectivo mandado pela autoridade judiciária competente.

§1º Os jovens e adolescentes apreendidos por força de mandado de busca e apreensão, oriundos das Varas da Infância de Fortaleza, deverão ser apresentados pela autoridade policial à autoridade judiciária competente, na forma estabelecida no caput deste artigo, salvo se seu cumprimento se der fora do expediente forense.

§2º Na capital cearense, nos casos em que o cumprimento de mandado de busca e apreensão se der fora do expediente forense, deverá a autoridade policial encaminhar o jovem ou adolescente à Unidade de Recepção, mediante apresentação de, pelos menos, ofício de encaminhamento assinado pelo Delegado de Polícia competente, cópias do mandado de busca e apreensão, documento de identificação pessoal e exame de corpo de delito.

§3º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, a Unidade de Recepção deverá realizar a apresentação do jovem à autoridade judiciária competente no primeiro dia útil subsequente a data da apreensão.

§4º Em nenhuma hipótese os Centros Socioeducativos e Unidades de Recepção, receberão adolescentes ou jovens encaminhados com a apresentação de mandado de busca e apreensão fora do prazo estabelecido no Art. 47 da Lei nº 12.594/2012.

CAPÍTULO VIII

DA TRANSFERÊNCIA INTERNA

Art. 21. Compreende-se como transferências internas, as transferências realizadas entre Centros Socioeducativos geridos pela Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo (Seas), ou seja, entre os Centros Socioeducativos do Estado do Ceará.

Art. 22. É de competência da Central de Regulação de Vagas e da Coordenação da Rede Socioeducativa a deliberação sobre transferências de jovens entre os Centros Socioeducativos do Estado do Ceará.

§1º Cabe à Central de Regulação de Vagas comunicar a autoridade judiciária responsável pela execução da medida socioeducativa, em até 02 (dois) dias úteis, sobre a transferência do socioeducando.

§2º Em caráter excepcional, visando resguardar a incolumidade do socioeducando, poderá ser realizada a transferência entre Centros Socioeducativos de cidades distintas, devendo a Central de Regulação de Vagas, no prazo de 01 (um) dia útil, justificar, por meio de ofício à autoridade judiciária responsável pela execução da medida socioeducativa, bem como realizar a articulação necessária para regularizar a situação processual do socioeducando, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

§3º As transferências internas que alteram o local do cumprimento da medida quanto ao município, e que, portanto, alteram necessariamente a Vara Judiciária competente pela execução da medida socioeducativa, deverão ser articuladas com o Poder Judiciário.

Art. 23. A transferência entre unidades socioeducativas será excepcional e devidamente fundamentada no Plano Individual de Atendimento (PIA), podendo ocorrer nas seguintes hipóteses:

I – gerenciamento de crises ou emergências identificadas pelas equipes da unidade, tais como risco iminente de morte do adolescente ou à sua integridade física, motins e rebeliões, mediante comunicação à autoridade judiciária;

II – por solicitação do adolescente ou responsável legal, decorrente de mudança de domicílio que implique alteração de competência, comunicando-se imediatamente, o sistema de justiça, nos autos do processo de conhecimento ou de execução para que se promova avaliação da necessidade de eventual delegação de execução da medida imposta.

mediante decisão judicial, ouvidos o Ministério Público, defesa e a Seas;

III – para adequação à capacidade de ocupação da unidade, nos termos do inciso III do artigo anterior, mediante decisão judicial, ouvidos o Ministério Público e a defesa.

§ 1º. A transferência entre unidades não poderá ser utilizada como sanção disciplinar.

§ 2º. A transferência para fins de gerenciamento de crise ou emergência dar-se-á de forma excepcional e subsidiária, quando todas as tentativas de adesão à medida socioeducativa tiverem sido esgotadas pela gestão do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, e perdurará pelo tempo estritamente necessário à superação da crise ou situação de emergência que a justificou.

§ 3º. Recebida a comunicação sobre transferência realizada na hipótese do inciso I, o juiz intimará o Ministério Público e a defesa para ciência e manifestação.

§ 4º. Em qualquer hipótese, a transferência entre unidades socioeducativas deverá respeitar o percentual de 100% da taxa de ocupação dos estabelecimentos socioeducativos envolvidos.

CAPÍTULO IX

DA TRANSFERÊNCIA EXTERNA

Art. 24. Compreende-se como Transferências Externas as transferências entre Centros Socioeducativos administrados por órgãos diferentes, que envolvem, portanto, unidades federativas distintas.

Art. 25. É indispensável a autorização prévia do Poder Judiciário para realização de transferências externas.

CAPÍTULO X

DO DESLIGAMENTO FUGA E EVASÃO

Art. 26. Nos casos de desligamento, fuga ou evasão de jovens e adolescentes, em quaisquer programas de medidas socioeducativas mantidos pela Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo (Seas), a Direção do Centro Socioeducativo que se encontrava com a guarda do adolescente deverá comunicar imediatamente a Central de Regulação de Vagas.

§1º A comunicação prevista no caput deste artigo não exclui a obrigatoriedade de comunicação à autoridade judiciária competente, que também deverá ser realizada pela Direção do Centro Socioeducativo.

§2º Não sendo possível a realização da comunicação imediata, deverá ser observado o prazo máximo de 1 (um) dia útil.



**CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 27. Os Centros Socioeducativos devem encaminhar para a Central de Regulação de Vagas (CRV), diariamente e preferencialmente até as 9 (nove) horas, através de correio eletrônico, a relação nominal e atualizada dos socioeducandos, inclusive relacionando todos os socioeducandos desligados, seja por evasão, transferência, decisão judicial, falecidos ou outras hipóteses de desligamento.

Art. 23. A inobservância das normas constantes desta Portaria poderá implicar aos servidores ou colaboradores deste órgão a responsabilização nas esferas cível, administrativa e penal pelo exercício irregular de suas atribuições, quando resultar em prejuízo ao erário ou a terceiros.

Art. 24. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Revogam-se as disposições em contrário.
Fortaleza, 17 de junho de 2021.

Roberto Bassan Peixoto
SUPERINTENDENTE

**ANEXO I DA PORTARIA Nº067/2021-SEAS
VAGAS DOS CENTROS SOCIOEDUCATIVOS**

PERFIL	CENTROS SOCIOEDUCATIVOS CAPITAL	CAPACIDADE DE VAGAS			
		INTERNAÇÃO PROVISÓRIA	INTERNAÇÃO	SEMILIBERDADE	TOTAL DE VAGAS
Centros de Internação Provisória (Masculino)	CENTRO SOCIOEDUCATIVO SÃO FRANCISCO – CSSF	70	-	-	70
	CENTRO SOCIOEDUCATIVO SÃO MIGUEL – CSSM	75	-	-	75
	CENTRO SOCIOEDUCATIVO PASSARÉ – CSP	90	-	-	90
	CENTRO SOCIOEDUCATIVO CANINDEZINHO – CSC	-	90	-	90
Centros de Internação (Masculino)	CENTRO SOCIOEDUCATIVO DOM BOSCO – CSDB	-	56	-	56
	CENTRO SOCIOEDUCATIVO PATATIVA DO ASSARÉ – CSPA	-	60	-	60
	CENTRO SOCIOEDUCATIVO CARDEAL ALOÍSIO LORSCHIEDER – CSCAL	-	80	-	80
	CENTRO DE SEMILIBERDADE MARTIR FRANCISCA – CSMF	-	-	40	40
Centro misto (Quanto a medida)	CENTRO SOCIOEDUCATIVO ALDACI BARBOSA MOTA – CSABM	20	26	8	54
TOTAL CAPITAL		255	312	48	615

PERFIL	UNIDADE	INTERNAÇÃO PROVISÓRIA	INTERNAÇÃO	SEMILIBERDADE	TOTAL DE VAGAS
Centro de Internação (Masculino)	CENTRO SOCIOEDUCATIVO DE SOBRAL – CSS	-	90	-	90
Centro de Internação Provisória (Masculino)	CENTRO SOCIOEDUCATIVO DR. ZEQUINHA PARENTE – CSDZP	40	-	-	40
Centro misto (Quanto a medida)	CENTRO SOCIOEDUCATIVO JOSÉ BEZERRA DE MENEZES – CSJBM	20	28	-	48
	CENTRO DE SEMILIBERDADE DE IGUATU – CSI	-	-	20	20
Centro de Semiliberdade	CENTRO DE SEMILIBERDADE DE CRATEÚS – CSCRA	-	-	20	20
	CENTRO DE SEMILIBERDADE DE JUAZEIRO – CSJ	-	-	20	20
	CENTRO DE SEMILIBERDADE DE SOBRAL – CSSO	-	-	20	20
TOTAL INTERIOR		60	118	80	258
TOTAL GERAL (CENTROS SOCIOEDUCATIVOS)		315	430	128	873

**ANEXO II DA PORTARIA Nº067/2021-SEAS
ABRANGÊNCIA
INTERNAÇÃO, INTERNAÇÃO PROVISÓRIA E INTERNAÇÃO SANÇÃO**

Nº	MUNICÍPIOS	ABRANGÊNCIA
1	Abaiara	Juazeiro do Norte
2	Acarape	Fortaleza
3	Acarau	Sobral
4	Acopiara	Juazeiro do Norte
5	Aiuaba	Juazeiro do Norte
6	Alcântaras	Sobral
7	Altaneira	Juazeiro do Norte
8	Alto Santo	Fortaleza
9	Amontada	Sobral
10	Antonina do Norte	Juazeiro do Norte
11	Apuiarés	Fortaleza
12	Aquiraz	Fortaleza
13	Aracati	Fortaleza
14	Aracoiaba	Fortaleza
15	Ararendá	Sobral
16	Araripe	Juazeiro do Norte
17	Aratuba	Fortaleza
18	Arneiroz	Juazeiro do Norte
19	Assaré	Juazeiro do Norte
20	Aurora	Juazeiro do Norte
21	Baixio	Fortaleza
22	Banabuiú	Fortaleza
23	Barbalha	Juazeiro do Norte
24	Barreira	Fortaleza
25	Barro	Juazeiro do Norte
26	Barroquinha	Sobral
27	Baturité	Fortaleza
28	Beberibe	Fortaleza
29	Bela Cruz	Sobral
30	Boa Viagem	Fortaleza
31	Brejo Santo	Juazeiro do Norte
32	Camocim	Sobral
33	Campos Sales	Juazeiro do Norte
34	Canindé	Fortaleza
35	Capistrano	Fortaleza



Nº	MUNICÍPIOS	ABRANGÊNCIA
36	Caridade	Fortaleza
37	Cariré	Sobral
38	Cariríiaçu	Juazeiro do Norte
39	Cariús	Juazeiro do Norte
40	Carnaubal	Sobral
41	Cascavel	Fortaleza
42	Catarina	Juazeiro do Norte
43	Catunda	Sobral
44	Caucaia	Fortaleza
45	Cedro	Juazeiro do Norte
46	Chaval	Sobral
47	Choró	Fortaleza
48	Chorozinho	Fortaleza
49	Coreaú	Sobral
50	Cratús	Sobral
51	Crato	Juazeiro do Norte
52	Croatá	Sobral
53	Cruz	Sobral
54	Deputado Irapuan Pinheiro	Juazeiro do Norte
55	Ererê	Juazeiro do Norte
56	Eusébio	Fortaleza
57	Farias Brito	Juazeiro do Norte
58	Forquilha	Sobral
59	Fortaleza	Fortaleza
60	Fortim	Fortaleza
61	Frecheirinha	Sobral
62	General Sampaio	Fortaleza
63	Graça	Sobral
64	Granja	Sobral
65	Granjeiro	Juazeiro do Norte
66	Groaíras	Sobral
67	Guaiúba	Fortaleza
68	Guaraciaba do Norte	Sobral
69	Guaramiranga	Fortaleza
70	Hidrolândia	Sobral
71	Horizonte	Fortaleza
72	Ibaretama	Fortaleza
73	Ibiapina	Sobral
74	Ibicuitinga	Fortaleza
75	Icapuí	Fortaleza
76	Icó	Juazeiro do Norte
77	Iguatu	Juazeiro do Norte
78	Independência	Sobral
79	Ipaporanga	Sobral
80	Ipaumirim	Juazeiro do Norte
81	Ipu	Sobral
82	Ipueiras	Sobral
83	Iracema	Juazeiro do Norte
84	Irauçuba	Sobral
85	Itaiçaba	Fortaleza
86	Itaitinga	Fortaleza
87	Itapajé**	Sobral
88	Itapipoca	Fortaleza
89	Itapiúna	Fortaleza
90	Itarema	Sobral
91	Itatira	Fortaleza
92	Jaguaretama	Fortaleza
93	Jaguaribara	Fortaleza
94	Jaguaribe	Fortaleza
95	Jaguaruana	Fortaleza
96	Jardim	Juazeiro do Norte
97	Jati	Juazeiro do Norte
98	Jijoca de Jericoacoara	Sobral
99	Juazeiro do Norte	Juazeiro do Norte
100	Jucás	Juazeiro do Norte
101	Lavras da Mangabeira	Juazeiro do Norte
102	Limoeiro do Norte	Fortaleza
103	Madalena	Fortaleza
104	Maracanau	Fortaleza
105	Maranguape	Fortaleza
106	Marco	Sobral
107	Martinópolis	Sobral
108	Massapê	Sobral
109	Mauriti	Juazeiro do Norte
110	Meruoca	Sobral
111	Milagres	Juazeiro do Norte
112	Milhã	Juazeiro do Norte
113	Miraima	Sobral
114	Missão Velha	Juazeiro do Norte
115	Mombaça	Juazeiro do Norte
116	Monsenhor Tabosa	Sobral



Nº	MUNICÍPIOS	ABRANGÊNCIA
117	Morada Nova	Fortaleza
118	Moratiço	Sobral
119	Morrinhos	Sobral
120	Mucambo	Sobral
121	Mulungu	Fortaleza
122	Nova Olinda	Juazeiro do Norte
123	Nova Russas	Sobral
124	Novo Oriente	Sobral
125	Ocara	Fortaleza
126	Orós	Juazeiro do Norte
127	Pacajus	Fortaleza
128	Pacatuba	Fortaleza
129	Pacoti	Fortaleza
130	Pacujá	Sobral
131	Palhano	Fortaleza
132	Palmácia	Fortaleza
133	Paracuru	Fortaleza
134	Paraipaba	Fortaleza
135	Parambu	Juazeiro do Norte
136	Paramoti	Fortaleza
137	Pedra Branca	Fortaleza
138	Penaforte	Juazeiro do Norte
139	Pentecoste	Fortaleza
140	Pereiro	Juazeiro do Norte
141	Pindoretama	Fortaleza
142	Piquet Carneiro	Juazeiro do Norte
143	Pires Ferreira	Sobral
144	Poranga	Sobral
145	Porteiras	Juazeiro do Norte
146	Potengi	Juazeiro do Norte
147	Potiretama	Fortaleza
148	Quiterianópolis	Sobral
149	Quixadá	Fortaleza
150	Quixelô	Juazeiro do Norte
151	Quixeramobim	Fortaleza
152	Quixeré	Fortaleza
153	Redenção	Fortaleza
154	Reriutaba	Sobral
155	Russas	Fortaleza
156	Saboeiro	Juazeiro do Norte
157	Salitre	Juazeiro do Norte
158	Santa Quitéria	Sobral
159	Santana do Acaraú	Sobral
160	Santana do Cariri	Juazeiro do Norte
161	São Benedito	Sobral
162	São Gonçalo do Amarante	Fortaleza
163	São João do Jaguaribe	Fortaleza
164	São Luís do Curu	Fortaleza
165	Senador Pompeu	Juazeiro do Norte
166	Senador Sá	Sobral
167	Sobral	Sobral
168	Solonópole	Juazeiro do Norte
169	Tabuleiro do Norte	Fortaleza
170	Tamboril	Sobral
171	Tarrafas	Juazeiro do Norte
172	Tauá	Juazeiro do Norte
173	Tejuçuoca	Fortaleza
174	Tianguá	Sobral
175	Trairi	Fortaleza
176	Tururu	Fortaleza
177	Ubajara	Sobral
178	Umari	Juazeiro do Norte
179	Umirim	Fortaleza
180	Uruburetama	Fortaleza
181	Uruoca	Sobral
182	Varjota	Sobral
183	Várzea Alegre	Juazeiro do Norte
184	Viçosa do Ceará	Sobral

SEMILIBERDADE

Nº	MUNICÍPIOS	ABRANGÊNCIA
1	Abaiara	Juazeiro do Norte
2	Acarape	Fortaleza
3	Acaraú	Sobral
4	Acopiara	Iguatu
5	Aiuaba	Iguatu
6	Alcântaras	Sobral
7	Altaneira	Juazeiro do Norte
8	Alto Santo	Fortaleza
9	Amontada	Sobral
10	Antonina do Norte	Iguatu
11	Apuiarés	Fortaleza



Nº	MUNICÍPIOS	ABRANGÊNCIA
12	Aquiraz	Fortaleza
13	Aracati	Fortaleza
14	Aracoiaba	Fortaleza
15	Ararendá	Cratêus
16	Araípe	Juazeiro do Norte
17	Aratuba	Fortaleza
18	Arneiroz	Iguatu
19	Assaré	Juazeiro do Norte
20	Aurora	Juazeiro do Norte
21	Baixio	Fortaleza
22	Banabuiú	Iguatu
23	Barbalha	Juazeiro do Norte
24	Barreira	Fortaleza
25	Barro	Juazeiro do Norte
26	Barroquinha	Sobral
27	Baturité	Fortaleza
28	Beberibe	Fortaleza
29	Bela Cruz	Sobral
30	Boa Viagem	Fortaleza
31	Brejo Santo	Juazeiro do Norte
32	Camocim	Sobral
33	Campos Sales	Juazeiro do Norte
34	Canindé	Fortaleza
35	Capistrano	Fortaleza
36	Caridade	Fortaleza
37	Cariré	Sobral
38	Caririaçu	Juazeiro do Norte
39	Cariús	Iguatu
40	Carnaubal	Sobral
41	Cascavel	Fortaleza
42	Catarina	Iguatu
43	Catunda	Cratêus
44	Caucaia	Fortaleza
45	Cedro	Iguatu
46	Chaval	Sobral
47	Choró	Fortaleza
48	Chorozinho	Fortaleza
49	Coreaú	Sobral
50	Cratêus	Cratêus
51	Crato	Juazeiro do Norte
52	Croatá	Sobral
53	Cruz	Sobral
54	Deputado Irapuan Pinheiro	Juazeiro do Norte
55	Ererê	Iguatu
56	Eusébio	Fortaleza
57	Farias Brito	Juazeiro do Norte
58	Forquilha	Sobral
59	Fortaleza	Fortaleza
60	Fortim	Fortaleza
61	Frecheirinha	Sobral
62	General Sampaio	Fortaleza
63	Graça	Sobral
64	Granja	Sobral
65	Granjeiro	Juazeiro do Norte
66	Groaíras	Sobral
67	Guaiúba	Fortaleza
68	Guaraciaba do Norte	Sobral
69	Guaramiranga	Fortaleza
70	Hidrolândia	Sobral
71	Horizonte	Fortaleza
72	Ibaretama	Fortaleza
73	Ibiapina	Sobral
74	Ibicuitinga	Fortaleza
75	Icapuí	Fortaleza
76	Icó	Iguatu
77	Iguatu	Iguatu
78	Independência	Cratêus
79	Ipaporanga	Cratêus
80	Ipaumirim	Iguatu
81	Ipu	Cratêus
82	Ipueiras	Cratêus
83	Iracema	Iguatu
84	Irauçuba	Sobral
85	Itaiçaba	Fortaleza
86	Itaitinga	Fortaleza
87	Itapajé**	Sobral
88	Itapipoca	Fortaleza
89	Itapiúna	Fortaleza
90	Itarema	Sobral
91	Itatira	Fortaleza
92	Jaguaretama	Fortaleza
93	Jaguaribara	Fortaleza
94	Jaguaribe	Iguatu
95	Jaguaruana	Fortaleza
96	Jardim	Juazeiro do Norte
97	Jati	Juazeiro do Norte



Nº	MUNICÍPIOS	ABRANGÊNCIA
98	Jijoca de Jericoacoara	Sobral
99	Juazeiro do Norte	Juazeiro do Norte
100	Jucás	Iguatu
101	Lavras da Mangabeira	Iguatu
102	Limoeiro do Norte	Fortaleza
103	Madalena	Fortaleza
104	Maracanaú	Fortaleza
105	Maranguape	Fortaleza
106	Marco	Sobral
107	Martinópolis	Sobral
108	Massapê	Sobral
109	Mauriti	Juazeiro do Norte
110	Meruoca	Sobral
111	Milagres	Juazeiro do Norte
112	Milhã	Iguatu
113	Miraima	Sobral
114	Missão Velha	Juazeiro do Norte
115	Mombaça	Iguatu
116	Monsenhor Tabosa	Crateús
117	Morada Nova	Fortaleza
118	Moraújo	Sobral
119	Morrinhos	Sobral
120	Mucambo	Sobral
121	Mulungu	Fortaleza
122	Nova Olinda	Juazeiro do Norte
123	Nova Russas	Crateús
124	Novo Oriente	Crateús
125	Ocara	Fortaleza
126	Orós	Iguatu
127	Pacajus	Fortaleza
128	Pacatuba	Fortaleza
129	Pacoti	Fortaleza
130	Pacujá	Sobral
131	Palhano	Fortaleza
132	Palmácia	Fortaleza
133	Paracuru	Fortaleza
134	Paraipaba	Fortaleza
135	Parambu	Crateús
136	Paramoti	Fortaleza
137	Pedra Branca	Crateús
138	Penaforte	Juazeiro do Norte
139	Pentecoste	Fortaleza
140	Pereiro	Iguatu
141	Pindoretama	Fortaleza
142	Piquet Carneiro	Iguatu
143	Pires Ferreira	Sobral
144	Poranga	Crateús
145	Porteiras	Juazeiro do Norte
146	Potengi	Juazeiro do Norte
147	Potiretama	Fortaleza
148	Quiterianópolis	Crateús
149	Quixadá	Fortaleza
150	Quixelô	Iguatu
151	Quixeramobim	Iguatu
152	Quixeré	Fortaleza
153	Redenção	Fortaleza
154	Reriutaba	Sobral
155	Russas	Fortaleza
156	Saboeiro	Iguatu
157	Salitre	Juazeiro do Norte
158	Santa Quitéria	Sobral
159	Santana do Acaraú	Sobral
160	Santana do Cariri	Juazeiro do Norte
161	São Benedito	Sobral
162	São Gonçalo do Amarante	Fortaleza
163	São João do Jaguaribe	Fortaleza
164	São Luís do Curu	Fortaleza
165	Senador Pompeu	Iguatu
166	Senador Sá	Sobral
167	Sobral	Sobral
168	Solonópolis	Iguatu
169	Tabuleiro do Norte	Fortaleza
170	Tamboril	Crateús
171	Tarrafas	Iguatu
172	Tauá	Iguatu
173	Tejuçuoca	Fortaleza
174	Tianguá	Sobral
175	Trairi	Fortaleza
176	Tururu	Fortaleza
177	Ubajara	Sobral
178	Umari	Iguatu
179	Umirim	Fortaleza
180	Uruburetama	Fortaleza
181	Uruoca	Sobral
182	Varjota	Sobral
183	Várzea Alegre	Iguatu
184	Viçosa do Ceará	Sobral



ANEXO III DA PORTARIA Nº067/2021-SEAS
TABELA DE PONTUAÇÃO

NATUREZA	DOS ATOS INFRACIONAIS	CAPITULAÇÃO	PONTUAÇÃO
CONTRA A VIDA	Homicídio Simples	Art. 121 "caput" do CPB	52
	Homicídio Qualificado	Art. 121 §2º do CPB	84
	Homicídio Culposo	Art. 121, §3º do CPB	4
	Feminicídio	Art. 121, §2º, VI do CPB	84
CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL	Estupro	Art. 213 "caput" do CPB	32
	Estupro que resulta lesão corporal	Art. 213 §1º do CPB	40
	Estupro que resulta morte	Art. 213 §2º do CPB	84
	Estupro de Vulnerável	Art. 217-A do CPB	44
	Estupro de Vulnerável que resulta lesão corporal	Art. 217-A, §3º	60
	Estupro de Vulnerável que resulta morte	Art. 217-A, §4º	84
DAS LESÕES CORPORAIS	Lesão Corporal	Art. 129 "caput" do CPB	3
	Lesão Corporal de Natureza Grave	Art. 129, §1º do CPB	12
	Lesão Corporal de Natureza Gravíssima	Art. 129, §2º do CPB	30
	Lesão Corporal Seguida de Morte	Art. 129, §3º do CPB	40
	Lesão Corporal Culposa	Art. 129 §6º do CPB	2
	Violência Doméstica	Art. 129, §9º do CPB	5
CONTRA O PATRIMÔNIO	Furto Qualificado	Art. 155, §4º do CPB	2
	Furto Qualificado II (C/ emprego de explosivos)	Art. 155, §4º-A do CPB	8
	Roubo Simples	Art. 157 "caput" do CPB	28
	Roubo Qualificado I	Art. 157, §2º, II, III e IV	36
	Roubo Qualificado com restrição de liberdade da vítima	Art. 157, §2º, V	44
	Roubo Qualificado II (C/ emprego de arma de fogo e/ou explosivos)	Art. 157, §2º-A I e II do CPB	40
	Latrocínio (Roubo seguido de morte)	Art. 157, §3º do CPB	100
DROGAS	Tráfico de Entorpecentes	Art. 33 da Lei 11.343/2006	12
ESTATUTO DO DESARMAMENTO	Porte Ilegal de Arma de Fogo	Art. 14 da Lei 10.826/2003	7
OUTROS			1
HIPÓTESES DE AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DA PONTUAÇÃO	Reiteração		10%
	Certidão Positiva		5%
	Aprensão		10
	Crime Tentado		-30,00%
	Descumprimento de medida		10,00%
	Organização Criminosa		10
	Crime continuado		30%
	Estupro de Vulnerável com idades correlatas em até 2 anos		- 50%
LEGENDAS			
Reiteração	Reiteração é o ato de repetir ou reiterar, efeito que causa uma repetição do mesmo tipo de ato infracional. Sendo previsto aumento de 10% a cada reiteração.		
Certidão Positiva	Previsão de outras infrações anteriores na Certidão de Antecedentes Infracionais expedida pela autoridade competente. Aumento de 5 % na pontuação.		
Aprensão	Quando o adolescente e/ou jovem encontrar-se apreendido, sob custódia da autoridade policial.		
Crime Tentado	Quando, iniciada a execução, não se consuma por circunstâncias alheias à vontade do agente.		
Organização Criminosa	Considera-se organização criminosa a associação de 4 (quatro) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional. Conforme Lei Nº 12.850, de 2013. Aumento de 10 pontos,		
Descumprimento de medida	Descumprimento reiterado e injustificável da medida socioeducativa anteriormente imposta. Aumento de 10% na pontuação.		
Crime continuado	Prática de dois ou mais crimes que estão ligados entre si, segundo certas condições definidas pela legislação ou pela jurisprudência de cada país, determinando o seu processamento e julgamento conjunto, bem como fórmulas especiais para a sua punição em conjunto.		

*** **

EXTRATO DO 2º ADITIVO AOS CONTRATOS DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO SOCIOEDUCADOR

ADMITENTE: SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO – SEAS, órgão integrante da administração direta do Governo do Estado do Ceará, inscrito no CNPJ nº 25.150.364/0001-89, localizado na Avenida Oliveira Paiva, nº 941, Bloco A, **BAIRRO CIDADE DOS FUNCIONÁRIOS**, Fortaleza/CE, CEP 60.822-131. Os admitidos constam da relação anexa. **OBJETO: A prestação dos serviços dos admitidos destina-se a execução das atividades de Socioeducador** (discriminados na listagem anexa) necessárias à viabilização da implantação de um novo modelo de gestão nos Centros Socioeducativos do Estado do Ceará, que promova resultados mais efetivos e adequados à legislação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Complementar Estadual nº 169, publicada no Diário Oficial do Estado de 28 de dezembro de 2016, e do Edital Nº 001/2017 – SEAS/SEPLAG, publicado no Diário Oficial do Estado de 26 de abril de 2017. **FORO:** Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Fica prorrogada a contratação temporária, por 12 (doze) meses, a partir de 03 de junho de 2021 a 02 de junho de 2022, nos termos do §10º, do artigo 154, da Constituição do Estado do Ceará. **ORIGEM DOS RECURSOS:** Correrá à conta do orçamento próprio da Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo – SEAS. **DATA DA ASSINATURA:** 03 de junho de 2021. **SIGNATÁRIOS:** ROBERTO BASSAN PEIXOTO – SUPERINTENDENTE DA SEAS E OS ADMITIDOS CONSTANTES DA RELAÇÃO ANEXA.

Roberto Bassan Peixoto
SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO DOS ADMITIDOS CONFORME CADA CATEGORIA FUNCIONAL, NOS TERMOS DAS LEIS COMPLEMENTARES ESTADUAIS Nº163 E 169/2016

MASCULINO						
CPF	ADMITIDO	FUNÇÃO	TIPO	TURNO	CH SEM.	PERÍODO
233.542.753-91	ANTONIO FRANCISCO PEREIRA	Socioeducador	Mensal	Escala	44	03/06/2021 a 02/06/2022
034.042.923-24	ANTONIO MENDES DA SILVA	Socioeducador	Mensal	Escala	44	03/06/2021 a 02/06/2022
414.430.713-15	DANIEL MENDES DO NASCIMENTO	Socioeducador	Mensal	Escala	44	03/06/2021 a 02/06/2022
032.784.493-04	DAVI DA SILVA MESQUITA	Socioeducador	Mensal	Escala	44	03/06/2021 a 02/06/2022
030.693.183-47	EILSON PINHEIRO DE MORAIS FILHO	Socioeducador	Mensal	Escala	44	03/06/2021 a 02/06/2022
057.687.013-70	EWERTON PHILYPE DOS SANTOS	Socioeducador	Mensal	Escala	44	03/06/2021 a 02/06/2022
000.172.323-50	FLAVIO GEORGE CAVALCANTE GONDIM	Socioeducador	Mensal	Escala	44	03/06/2021 a 02/06/2022
636.520.053-68	FRANCISCO ALEXANDRO SALDANHA	Socioeducador	Mensal	Escala	44	03/06/2021 a 02/06/2022
877.143.103-91	FRANCISCO ANDRE LEITE GUIMARAES	Socioeducador	Mensal	Escala	44	03/06/2021 a 02/06/2022
037.869.043-40	FRANCISCO EUDES DE SOUZA JUNIOR	Socioeducador	Mensal	Escala	44	03/06/2021 a 02/06/2022
964.943.603-00	FRANCISCO MIRALBERTO RABELO SOMBRA	Socioeducador	Mensal	Escala	44	03/06/2021 a 02/06/2022
004.545.513-98	GABRIEL BESERRA DA COSTA	Socioeducador	Mensal	Escala	44	03/06/2021 a 02/06/2022
703.383.703-82	GEORGE WILIAME DE FREITAS MOREIRA	Socioeducador	Mensal	Escala	44	03/06/2021 a 02/06/2022